

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		LIBERAÇÃO: 092/2026	
Número protocolo:	271-2026	Vigência:	13/08/2026 - 13/08/2028
Requerente:	CONSTRUTORA SAMARIA LTDA		
CNPJ/CPF:	10.498.061/0001-84		
Contato:	(88) 9.9651-5555 administrativo@construtorasamaria.com.br		
Endereço do empreendimento:	SITIO SANTA FE, SN - ZONA RURAL - CEP: 62.964-000 - TABULEIRO DO NORTE-CE		
Atividade:	08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS 08.01 - JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS		
Especificação:	EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
Representante:	CRISTIANO PEIXOTO MAIA		

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 104/2026 – REFERENTE A ATIVIDADE DE JAZIDA DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS (SAIBRO) A SER UTILIZADA NA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA: CE-123, TRECHO Entr. BR-437(B) / CE-265(B) / CE-266 (POÇO NOVO) – Entr.CE-358 (OLHO D'ÁGUA DA BICA), extensão de 25,63 km LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO SITIO SANTA FE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 2,2 HECTARES PARA A ATIVIDADE DE JAZIDAS DE EMPRESTIMO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COORDENADAS UTM SIRGAS 2000: V1 – 607974.29 E/ 9406172.05 S; V2 – 608124.29 E/ 9406172.05 S; V3 – 608124.29 E/ 9406022.05 S; V4 – 607974.29 E/ 9406022.05 S.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Apresentar a SEMA, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do início da exploração da jazida de empréstimo licenciada, documento comprobatório de ciência ou anuência emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM) referente à área em questão;
- ✓ Apresentar a SEMA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta autorização Ambiental, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- ✓ Em um prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento desta autorização, apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD, conforme Termo de Referência Padrão.
- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ Apresentar à SEMA, anualmente junto ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo IBAMA, referente à atividade correspondente ao empreendimento.
- ✓ Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta autorização, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental- RAMA.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado na Secretaria de Meio Ambiente - SEMA;
- ✓ Esta Autorização não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP's, sem a prévia autorização da SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998-Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Comunicar à SEMA qualquer alteração da atividade, seja de paralisação, reabilitação ou finalização para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo;

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19

www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=194aAmbiental



- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu Cronograma;
- ✓ Delimitar previamente o setor a ser minerado, evitando a formação de cavas irregulares;
- ✓ A manifestação favorável da presente Autorização não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a SEMA, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;
- ✓ Nos trabalhos de exploração do bem mineral devem ser seguidas as Normas Reguladoras de Mineração (NRM), editadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM);
- ✓ Manter esta autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- ✓ O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMA;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA e executar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) proposto no início das atividades minerárias, devendo ainda o mesmo apresentar o Relatório de Execução e Monitoramento, com prazo a ser definido quando da comunicação de encerramento, desistência ou suspensão;
- ✓ A SEMA, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização; graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ Submeter à prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- ✓ É proibida a comercialização, doação ou qualquer destinação diversa do material extraído, devendo todo o volume ser utilizado exclusivamente na obra informada, conforme caracterização de jazida de empréstimo. O empreendedor deverá manter controle que comprove o cumprimento dessa restrição;
- ✓ Fica proibida a extração do bem mineral fora da área expedida pela ANM, e da área licenciada pela SEMA, podendo o interessado ficar passível de multa e embargo da atividade;
- ✓ A área de controle ambiental se restringirá a uma área de 2,2 hectares, delimitadas pelas coordenadas DATUM SIRGAS 2000 UTM 24S: V1 - 607974.29 E/ 9406172.05 S; V2 - 608124.29 E/ 9406172.05 S; V3 - 608124.29 E/ 9406022.05 S; V4 - 607974.29 E/ 9406022.05 S. Qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada;
- ✓ Quando da renovação desta autorização Ambiental, apresentar o Relatório de Acompanhamento das Atividades Técnicas e Ambientais- RAT desenvolvidas na área, conforme Termo de Referência Padrão;
- ✓ A renovação desta autorização poderá ser requerida em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva na SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da autorização, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Autorização;
- ✓ Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida, conforme Coema 02 de 2019, Art. 4º, § 6º;
- ✓ Esta autorização não contempla nenhum tipo de Supressão Vegetal, se necessário, deverá ser solicitado junto à SEMA a Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal para o empreendimento em análise, a ser requerida junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais-SINAFLO;
- ✓ Fazer e manter os taludes das cavas (conforme apresentado no projeto), os quais, no final, deverão ficar com ângulo positivo e suavizado, formando uma estrutura estável;
- ✓ Realizar a manutenção e limpeza das estradas de acesso;
- ✓ Fazer cercamento e sinalização dos principais acessos à área, utilizando a sinalização convencional de trânsito

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19

www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=194aAmbiental



Tabuleiro do Norte/CE, 13 de Agosto de 2026


Delrilane de Paiva Oliveira Ferreira
Secretária

PONTOS INSTALADOS		
	LONGITUDE	LATITUDE
1	607974,29 m E	9406722,85 m S
2	608124,29 m E	9406722,85 m S
3	608124,29 m E	9406722,85 m S
4	607974,29 m E	9406722,85 m S

REGISTRO DE LICENCIAMENTO perante a ANM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 6.107, de 1978, e Lei nº 12.401, de 2011.

DECLARAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE pelo órgão ambiental competente, de acordo com a legislação ambiental vigente em 1990.

Tabuleiro do Norte/CE, 13 de agosto de 2026.

